



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 26 de Setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 020/2023 – GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO PINTO CAVALHEIRA EM GUARABIRA-PB, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOlhIDA E REABILITAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Dom Marcelo Pinto Cavalheira em Guarabira-PB, organização de caráter filantrópico reconhecida por sua atuação na recuperação e acolhida de jovens em risco social, com o objetivo de implementar um programa de acolhida e reabilitação destinado a jovens em situação de vulnerabilidade residentes no município.

§ 1º O convênio estabelecido com a Fazenda da Esperança será regido pelos termos e condições estipulados no instrumento a ser celebrado entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O valor do convênio poderá ser reajustado financeiramente pelo índice de reajuste do salário nacional.

Art. 2º – O valor do convênio será de um salário mínimo por cada pessoa cadastrada para o programa de acolhida e reabilitação de dependência química e reinserção na sociedade.

Parágrafo único – O valor será destinado a despesa para o custeio da permanência da pessoa nas instalações na Fazenda da Esperança, devidamente acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 3º O programa de acolhida e reabilitação terá como principais objetivos:

I. Oferecer apoio, cuidados e tratamento a jovens em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem em situação de risco, vulnerabilidade ou dependência química;

II. Proporcionar aos jovens acolhidos um ambiente seguro, saudável e acolhedor, favorecendo sua reinserção social, familiar e no mercado de trabalho;

III. Promover a capacitação profissional dos jovens, buscando a formação de competências e habilidades que contribuam para a reintegração desses indivíduos na sociedade;

IV. Estimular a participação dos jovens em atividades culturais, educativas e esportivas, visando o desenvolvimento integral de suas potencialidades;

V. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas locais, visando à ampliação das oportunidades e recursos para os jovens atendidos.

Art. 4º A Fazenda da Esperança será responsável pela execução do programa, cabendo-lhe a tarefa de:

I. Promover o acolhimento, acompanhamento e assistência integral aos jovens acolhidos, assegurando-lhes dignidade e respeito em todas as etapas do processo de reabilitação;

II. Desenvolver atividades socioeducativas e terapêuticas que possibilitem a ressocialização e a reconstrução dos laços familiares dos jovens em acolhida;

III. Manter registros precisos e atualizados das ações desenvolvidas, bem como dos resultados obtidos junto aos jovens assistidos, garantindo a transparência e efetividade do programa;

IV. Realizar parcerias com instituições de ensino e empresas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, após a conclusão do processo de reabilitação;

V. Promover a articulação com os órgãos municipais de assistência social e saúde, visando à integração do programa com as políticas públicas existentes.

Art. 5º – Para fazer face à cobertura de despesas decorrentes da operacionalização desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Araruna, de que trata a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2023 (Lei nº 019/2022, de 03 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados a acorrer despesas com a “MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A FAZENDA DA ESPERANÇA DOM MARCELO CAVALHEIRA”, que objetiva apoiar às atividades de Acolhimento e Reabilitação de jovens do Município de Araruna, em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante interação destes na referida instituição filantrópica.

Parágrafo Único – Os recursos necessários e suficientes à cobertura das despesas decorrentes da implantação e operacionalização (manutenção) dos serviços que serão ofertados, serão oriundos do próprio Tesouro Municipal (Ordinários/Recursos Próprios), discriminados na forma abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO	VALOR PREVISTO R\$	FONTE DE RECURSOS (ORIGEM)
Implantação e Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento e Reabilitação de Jovens.	Convênio com Instituição Filantrópica para fins de Internação de Jovens em situação de Risco e Vulnerabilidade Social. Fazenda da Esperança Dom Marcelo Cavalheira	15.000,00	Ordinários / Próprios

Art. 6º – O valor de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e


Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unidade Orçamentária:	02.050 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:	0021 - AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade:	2.096 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, E REABILITAÇÃO DE JÓVENS.
Elemento de Despesa:	3390.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Valor:	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Fonte de Recursos:	15001000- RECURSOS ORDINÁRIOS / LIVRES
TOTAL:	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Art. 7º - O valor de que trata o artigo 5º desta lei, será coberto com recursos oriundos de remanejamentos de dotações consignadas no próprio orçamento do município, mediante Decreto, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, preservando-se aquelas dotações que contemplam o pagamento de Pessoal e Encargos, Obrigações Patronais e Amortização e Serviços da Dívida.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 021/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI Nº 31/2021, QUE CRIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PROJETO PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Municipal 31/2021 o inciso IV do Parágrafo 1º do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - O servidor que ingressar na Equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado."

Art. 2º Altera os incisos II, III e IV e alíneas "a", "a.1", "a.2" e "a.3" do Art 10º da Lei nº 31/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica, médico, enfermeiro técnico e/ou auxiliar de enfermagem, recepcionistas, agentes Comunitários de Saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, Secretário de Saúde, Secretários Executivos de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Ambiental, Coordenador de Imunização e apoiadores diretamente ligados aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no desenvolvimento do Programa Previne Brasil sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada nos cargos exercidos durante o quadrimestre avaliado.

III - Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do Programa Previne Brasil;

IV - Tomando-se como base o percentual da remuneração por desempenho (80% do recurso integral Previne Brasil), será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de funções exercidas para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família;

a.1) Nível I:

1. Médico: 5% (cinco por cento);

2. Enfermeiro, Secretários de Saúde, Coordenadores, farmacêuticos, bioquímicos e apoiadores que exijam nível superior para exercício das funções, que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: 48% (quarenta e oito por cento).

a.2) Nível II:

1. Técnico/auxiliar de enfermagem, digitadores e apoiadores/assessores de saúde que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: 16% (dezesesseis por cento).

2. Agentes Comunitários de Saúde das APS: 19% (dezenove por cento);

3. Agentes da Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica e sanitária), Recepcionistas das APS e Laboratório: 12% (doze por cento).


Serão destinados aos profissionais divididos pela quantidade de profissionais, considerando como valor de referência o percentual da classificação da Equipe de Saúde da Família;"

Art. 3º - Altera o parágrafo I do Art. 12º da Lei municipal nº 31/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Casos de abandono e desligamento da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;"

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 022/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - Enfermeiros;
- II - Técnicos de Enfermagem;
- III - Auxiliares de Enfermagem;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores da Enfermagem ao Piso Nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e será devido aos servidores ativos cuja remuneração acrescida ou não por gratificação, seja inferior ao salário da enfermagem a que se refere o artigo 15 C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - Os valores repassados através da portaria GM-MS Nº 135 de 16 de agosto de 2023, como complemento da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros referente aos meses de maio, junho, julho e agosto são informados no ANEXO I desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

§4º O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional permanecendo a parcela complementar do piso da enfermagem suspensa até a regularização do repasse.

Art.3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial à vigente Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, ou seja, a Lei Municipal nº019/2022, de 03/12/2022, até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, independente do valor da estimativa de arrecadação para este exercício, porém, condicionada e limitada ao montante a ser repassado até o final deste exercício de 2023, para tal destinação, adotando a seguinte Classificação Funcional Programática, constante da vigente LOA 2023:

- Unidade Orçamentária: 03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA.
 - Função: 10 - SAÚDE
 - Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 - Programa: 0012 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
 - Atividade: 02.096 - ASSIST.FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO PARA PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
 - Estimativa Orçamentária Anual 2023: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS);
 - Fonte de Recursos: 605 - ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA AO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.
 - Classific. da Receita:1713.50.1.1.20 - ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIAO PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.
 - Elemento de Despesa:
 3190-04-Contratação por Tempo Determinado R\$ 325.000,00
 3190-11-Vencimentos e Vantagens Fixas R\$85.000,00
 3190-13 - Obrigações Patronais R\$.....90.000,00
 TOTAL R\$500.000,00

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 023/2023 - GAB-PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Município de Araruna-PB, com base nas determinações contidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 960, DE 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata o caput deste artigo, será aplicado às Equipes de Saúde Bucal do Município de Araruna - PB (Modalidade I), vinculadas as equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais e compostas pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Serviços Gerais (Apoiador), independente de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público.

Art. 2º - O conjunto de indicadores ensejadores do pagamento por desempenho a serem observados na atuação das Equipes de Saúde Bucal, são em número de 12 (doze), sendo 07 (sete) estratégicos e 05 (cinco) ampliados, a seguir discriminados:

a) indicadores estratégicos:

- a.1) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- a.2) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- a.3) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- a.4) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

a.5) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na Equipe de Saúde Bucal;

a.6) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

a.7) proporção de atendimentos individuais pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos.

b) indicadores ampliados:

b.1) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b.2) proporção de Tratamentos Restauradores Atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

b.3) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela Equipe de Saúde Bucal em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

b.4) proporção de agendamentos pela Equipe de Saúde Bucal em até 72 (setenta e duas) horas; e

b.5) satisfação da pessoa atendida pela Equipe de Saúde Bucal.

Art. 2º - Os recursos relativos ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna.

§1º - O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o ministério da saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas Equipe de Saúde Bucal.

§2º - O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Bloco da Atenção Básica, desobrigando o município de Araruna de manutenção pagamento do incentivo de desempenho no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§3º - Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração/regulamentação da presente lei, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer da execução de tal programa.

§4º - Após avaliação trimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o valor da gratificação ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

§5º - O trimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.

Art. 3º - Ficam os percentuais do recurso integral do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculado aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe, destinados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal, elencados no parágrafo único do art. 1º da presente lei, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) para os Cirurgiões Dentistas, 35% (trinta e cinco por cento) para os Auxiliares de saúde Bucal e 10% (dez por cento) para os Auxiliares de Serviços Gerais (apoiadores), vinculados a Equipe de Saúde Bucal.

Art. 4º - Farão jus ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, os profissionais que atenderem os seguintes critérios:

I - Assiduidade de no mínimo 85% de dias efetivamente trabalhados no trimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida;

II - Cumprimento por parte do servidor de 80% dos indicadores estabelecidos na presente lei, no trimestre apurado.

III - Não fará jus a premiação o servidor que não alcance nenhum dos requisitos estabelecidos neste artigo.

IV - O servidor que ingressar nas suas funções na Equipe de Saúde Bucal já tendo iniciado o trimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado;

Art. 5º - Nos casos excepcionais em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo trimestre seguinte.

Art.6º - Os indicadores previstos na presente lei poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 7º - Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica, ao final da avaliação do ciclo ao mês subsequente do último trimestre de acordo com a média alcançada.

Parágrafo único - Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último trimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por Equipe de Saúde Bucal dos últimos três trimestres.

Art. 8º - Caso surja nova legislação do programa, com a possibilidade de outros serviços de saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 9º - Não terão direito à o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe até a data de pagamento;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do trimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

V - Outros tipos de afastamento;

VI - Desvio ou não regulamentação da função;

VII - Ausência de construção de indicadores de saúde da equipe;

VIII - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

§1º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.


§2º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados neste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art.10 - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente trimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente pelo programa.

Art.14 - O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00057/2022-CPL

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIZETE ARAÚJO BEZERRA, LOCALIZADA NA DA CIDADE DE ARARUNA/PB, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 194/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2023 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/RECURSOS DO MDE

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FICHA: 12 361 0005 1005 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

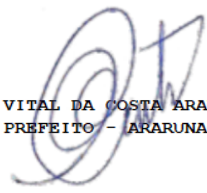
12 365 0004 1008 CONST.AMPL. E EQUIP.DE PREDIOS P/CRECHES MUNICIPAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, - CNPJ: 08.927.105/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP- CNPJ: 10.629.235/0001-09 (CONTRATADO).

DATA DE ASSINATURA: 22 DE SETEMBRO DE 2023.

VALIDADE: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.


VITAL DA COSTA ARAÚJO
PREFEITO - ARARUNA/PB